PROJETO DE LEI Nº 24/2019

**“Dispõe sobre a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e condomínios no Município de Santa Bárbara d’Oeste.”**

Autoria: Vereador Marcos Rosado

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Rosado e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1**°. - Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Santa Bárbara d’Oeste, a utilização de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta lei, compreendem-se por rede de iluminação pública, os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum a todos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2°**. – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 3°.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Março de 2.019.

**Marcos Antonio Rosado Marçal**

**“Marcos Rosado”**

-vereador-

C:\Users\dcamolez\Desktop\PR LOGO.jpg



**Exposição de Motivos**

A economia de energia elétrica nos municípios deve ser estimulada cada vez mais. Além de campanhas educacionais para esse estímulo, ações práticas para essa economia podem ser adotadas. O uso da tecnologia LED representa um grande avanço na direção da economia dessa importante fonte energética.

As lâmpadas LED ainda é uma tecnologia com custo maior que a tecnologia tradicional, no entanto, com o tempo e com o ganho de escala pelas novas instalações, tende a diminuir e se consolidar uma alternativa cada vez mais viável, além de mais vantajosa.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas à durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A melhoria da segurança no tráfego de automóveis e nas ruas, o aumento do tráfego de pedestres em locais antes abandonados por serem mal iluminados, bem como o melhor aproveitamento de áreas de lazer são alguns dos benefícios da iluminação em LED. A nosso ver, a economia de recursos deve sempre pautar a atuação da Administração Pública. Por seu lado, o legislador deve estar atento à existência de ferramentas que possibilitem economia de recursos, tanto à Administração Pública, quanto a população. Ante essas premissas, visualizamos a necessidade de se instituir uma lei que obrigue os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Santa Bárbara d’Oeste, instalarem iluminação em LED. Com isso, o Poder Público ao instituir a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas em LED, reforça na população a busca por meios mais econômicos e sustentáveis de recursos renováveis. Considerando os fatores mencionados, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de lei, em face de sua relevância para a sociedade em geral.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Março de 2.019.

**Marcos Antonio Rosado Marçal**

**“Marcos Rosado”**

-vereador-

C:\Users\dcamolez\Desktop\PR LOGO.jpg

